



SENADO FEDERAL

PARECERES

NºS 1.218 E 1.219, DE 2013

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 99, de 2009, do Senador Cristovam Buarque, que *determina a inclusão automática na "malha fina" das declarações do imposto de renda dos contribuintes detentores de mandato eletivo.*

PARECER Nº 1.218, DE 2013

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

RELATOR: Senador FRANCISCO DORNELLES

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 99, de 2009, de autoria do Senador Cristovam Buarque, cujo conteúdo normativo consta de um único artigo, que acrescenta o § 4º ao art. 74 do Decreto-Lei nº 5.844, de 23 de setembro de 1943 – que *dispõe sobre a cobrança e fiscalização do imposto de renda* –, a fim de que, *sem prejuízo da aplicação de outros critérios pela administração fiscal, seja obrigatoriamente analisada, dentro do rigor da "malha fina", a declaração anual dos membros do Poder Legislativo, dos chefes do Poder Executivo, seus ministros, os membros do Poder Judiciário e os Ordenadores de Despesas em todos os órgãos da administração pública.*

Ao justificar o projeto, o autor observa que *o conjunto de restrições à esfera de autonomia dos agentes estatais e os mecanismos de fiscalização de sua conduta justificam-se em virtude de estarem eles investidos em funções de administração de bens pertencentes à coletividade e de serem dotados de poderes decisórios que, na ausência de controles, podem ser usados indevidamente.*

Alega o autor do projeto que *a inclusão automática e obrigatória, na chamada “malha fina”, das declarações anuais do imposto de renda dos agentes públicos abrangidos pelo projeto, bem como o cotejo regular da variação patrimonial com o nível de renda, poderiam evitar que muitas irregularidades praticadas só viessem a ser descobertas anos após os atos de improbidade terem sido praticados e os desfalques terem assumido grandes proporções.*

O art. 2º do projeto veicula a usual cláusula de vigência.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Por força do disposto no art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe a esta CCJ *opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade, e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas.*

O projeto ainda irá à decisão terminativa da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

O projeto tem como objetivo principal disciplinar assunto tributário de competência legislativa da União, cujo exercício cabe ao Congresso Nacional. Desse modo, está atendido o pressuposto constitucional fixado pelo art. 48, I, da Carta de 1988.

Quanto à constitucionalidade, não há dúvida de que o projeto está inquinado de vício irremovível, pois erige a presunção de que os agentes públicos de que trata são suspeitos, até que se apure a regularidade de sua situação patrimonial e fiscal, estabelecendo, assim, indevido tratamento discriminatório.

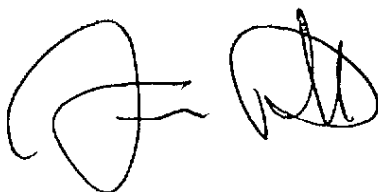
Trata-se, sem sombra de dúvida, de discriminação em razão da ocupação exercida pela pessoa. Isto contraria o disposto no inciso II do art. 150 da Constituição Federal, que proíbe à União, aos Estados, ao distrito Federal e aos Municípios *instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.*

Não obstante a lúdima intenção moralizadora do autor do projeto, o incontornável vício de inconstitucionalidade impõe a esta Comissão a sua rejeição.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 99, de 2009.

Sala da Comissão, 28 de abril de 2010.



Sen. DEMÓSTENES TORRES
, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 99 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 28/04/2010, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <u>Senador DEMÓSTENES TORRES</u>	
RELATOR: <u>Senador FRANCISCO DORNELLES</u>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPPLY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
TIÃO VIANA	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
VAGO	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. HÉLIO COSTA
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
EDISON LOBÃO	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIRO SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

PARECER Nº 1.219, DE 2013
(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

RELATOR DO VENCIDO: Senador **BLAIRO MAGGI**

Com tramitação iniciada em 20 de março de 2009, o Projeto de Lei do Senado nº 99, de 2009, de autoria do Senador CRISTOVAM BUARQUE, com ementa descrita em epígrafe, foi distribuído às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última a decisão terminativa.

A CCJ emitiu parecer pela inconstitucionalidade da matéria, ao passo que a CAE, em sua 47ª reunião deliberativa ordinária, realizada em 13 de agosto de 2013, decidiu pela sua rejeição. A este relator coube a elaboração do relatório do vencido.

Nessa data, a discussão do projeto se iniciou pela manifestação antecipada do voto do Senador ROMERO JUCÁ, pela rejeição, ponderando que a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) conta com diversos recursos técnicos e operacionais para cruzar e analisar os dados do imposto de renda de qualquer cidadão, retendo na malha fina automaticamente quem apresentar evolução patrimonial incoerente com sua renda ou qualquer outro desvio relevante que gere suspeitas sobre sua regularidade perante o Fisco. O parlamentar ainda argumentou que o sistema adotado pela RFB é democrático e igualitário, não poupando os agentes políticos ou quem quer que seja, não havendo razão para tratamento diferenciado dos ocupantes de cargos eletivos.

Na mesma linha, o Senador FRANCISCO DORNELLES expressou sua opinião segundo a qual os parlamentares não devem contar com privilégios, nem tampouco suportar ônus diferentes dos de qualquer outro cidadão. Posicionou-se pela rejeição do projeto.

Em seguida, também propugnando pela rejeição, falou o Senador HUMBERTO COSTA, concordando com o parecer da CCJ pela inconstitucionalidade da matéria e lembrando que o rigor não deveria se restringir aos agentes políticos eleitos, e, sim, se estender a integrantes do Ministério Público e do Poder Judiciário.

Este relator designado reforçou o entendimento pela inconstitucionalidade da proposição e opinou que o sigilo bancário de todo agente político seja aberto de antemão. Observei que países como a Noruega adotam medidas radicais de transparência que atingem, inclusive, os cidadãos não investidos em função pública. Concordei, em suma, com a transparência radical do país nórdico, mas não admiti, em minha intervenção, qualquer rigor específico e discriminatório em relação aos parlamentares.

O Senador CRISTOVAM BUARQUE insistiu na aprovação, sustentando que a polêmica recente acerca da ausência de desconto do imposto de renda sobre os rendimentos dos parlamentares seria evitada se já vigesse regra semelhante à do PLS de sua autoria.

O Senador ROBERTO REQUIÃO opinou no sentido da transparência ampla, que não poupe membros de outros Poderes ou do Ministério Público, posicionando-se contra o projeto.

O Senador ALVARO DIAS questionou a própria tramitação da matéria na CAE, visto que a CCJ já se manifestara pela sua inconstitucionalidade.

O Senador PEDRO TAQUES, em linha com os argumentos do autor da proposição, argumentou que a intimidade de quem exerce função política deve ser relativizada, não havendo razão, portanto, para rejeitar o PLS.

No mesmo diapasão, o Senador EDUARDO SUPLICY, relator do projeto na CAE, partiu do princípio de que todo cidadão imbuído da imensa responsabilidade de exercer cargo eletivo deve, sim, se submeter a rigores de fiscalização maiores que os demais.

Em seguida, o Senador LINDBERGH FARIAS, Presidente da CAE, iniciou o processo de votação do Relatório do Senador EDUARDO SUPLICY.

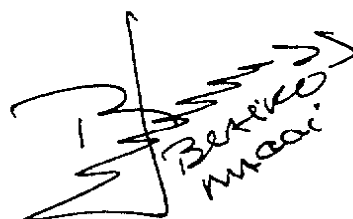
Votaram favoravelmente à matéria os Senadores PEDRO TAQUES, RODRIGO ROLLEMBERG e EDUARDO SUPLICY, e, contrariamente, os Senadores JOSÉ PIMENTEL, HUMBERTO COSTA, SÉRGIO SOUZA, VALDIR RAUPP, ROBERTO REQUIÃO, FRANCISCO DORNELLES, ALOYSIO NUNES FERREIRA, JOSÉ AGRIPINO,

ARMANDO MONTEIRO, BLAIRO MAGGI, RICARDO FERRAÇO e FLEXA RIBEIRO. Por decisão do Presidente da Comissão, o voto antecipado do Senador ROMERO JUCÁ, pela rejeição, não foi computado, dada sua ausência no momento exato da votação. Também não foi computado o voto do autor da proposição, Senador CRISTOVAM BUARQUE.

Rejeitado o Relatório, ficou o PLS nº 99, de 2009, rejeitado nesta Comissão.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2013.

, Presidente

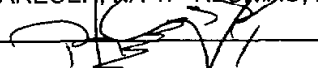
A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Blairo Maggi', is written over a large, stylized 'X' mark.

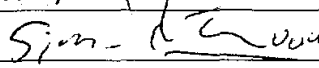
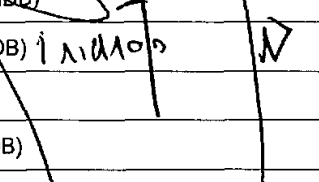
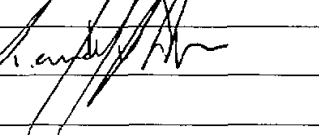
, Relator

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 99, de 2009

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 47ª REUNIÃO, DE 13/08/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:  **SEN. LINDBERGH FARIAS**
RELATOR:  **SEN. BLAIRO MAGGI**

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT) 
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Aníbal Diniz (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	8. Inácio Arruda (PCdoB)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB) 
Valdir Raupp (PMDB)	3. VAGO
Roberto Requião (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP)
Ivo Cassol (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PSD)	
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB) 
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Wilder Moraes (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Alfredo Nascimento (PR)
Blairo Maggi (PR)	3. Eduardo Amorim (PSC)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. Vicentinho Alves (PR)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS 99/2009.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELÍCIO DO AMARAL (PT)					1. PEDRO TAQUES (PDT)	X			
EDUARDO SUPLEY (PT)(RELATOR)	X				2. WALTER PINHEIRO (PT)				
JOSÉ PIMENTEL (PT)		X			3. ANIBAL DINIZ (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)		X			4. EDUARDO LOPES (PRE)				
LINDBERGH FARIAS (PT)					5. JORGE VIANA (PT)				
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)(AUTOR)			X		6. ACIR GURGACZ (PDT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	X				7. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)					8. INÁCIO ARRUDA (PCDOB)				
					9. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA (PMDB)					1. CASILDO MALDANER (PMDB)				
SÉRGIO SOUZA (PMDB)		X			2. RICARDO FERRAÇO (PMDB)		X		
VALDIR RAUPP (PMDB)		X			3. VAGO				
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)		X			4. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
VITAL DO RÊGO (PMDB)					5. WALDEMIR MOKA (PMDB)				
ROMERO JUCA (PMDB)					6. CLÉSIO ANDRADE (PMDB)				
LUIZ HENRIQUE (PMDB)					7. ANA AMÉLIA (PP)				
IVO CASSOL (PP)					8. CÍRO NOGUEIRA (PP)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)		X			9. BENEDITO DE LIRA (PP)				
KÁTIA ABRÊU (PSD)									
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)		X			1. FLEXA RIBEIRO (PSDB)		X		
CYRO MIRANDA (PSDB)					2. AÉCIO NEVES (PSDB)				
ALVARO DIAS (PSDB)					3. PAULO BAUER (PSDB)				
JOSÉ AGRIPINO (DEM)		X			4. LÚCIA VÂNIA (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)					5. WILDER MORAIS (DEM)				
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PRB, PSC, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PRB, PSC, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO (PTB)		X			1. GIM (PTB)				
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)					2. ALFREDO NASCIMENTO (PR)				
BLAÍRO MAGGI (PR)		X			3. EDUARDO AMORIM (PSC)				
ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR)					4. VICENTINHO ALVES (PR)				

Quórum: TOTAL 17 AUTOR 1 PRESIDENTE 1 DEMAIS 15
 Votação: TOTAL 15 SIM 3 NÃO 12 ABS 0

SALA DE REUNIÕES Nº 19 DA ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, ANEXO II., EM 13/08/2013

Senador LINDBERGH FARIAS
 Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 132, § 8º)
 OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

DECRETO-LEI Nº 5.844, DE 23 DE SETEMBRO DE 1943.

Dispõe sobre a cobrança e fiscalização do imposto de renda

Art. 74. As declarações de rendimentos estarão sujeitas à revisão das repartições lançadoras, que exigirão os comprovantes necessários.

§ 3º O contribuinte que deixar de atender ao pedido de esclarecimentos ficará sujeito ao lançamento ex-officio de que trata a alínea b do art. 77.

OF. 202 /2013/CAE

Brasília, 20 de agosto de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em reunião realizada em 13 de agosto de 2013, o Projeto de Lei do Senado nº 99 de 2009, que “determina a inclusão automática na "malha fina" das declarações do imposto de renda dos contribuintes detentores de mandato eletivo”.

Atenciosamente,



Senador LINDBERGH FARIAS
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

*DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO
REGIMENTO INTERNO.*

VOTO VENCIDO

RELATOR: Senador **EDUARDO SUPLICY**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 99, de 2009, do Senador Cristovam Buarque, que propõe incluir as declarações de ajuste do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) dos contribuintes detentores de mandato eletivo, automaticamente, no regime mais rigoroso de revisão por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), conhecido como “malha fina”.

A matéria é apresentada em apenas dois artigos. O art. 1º altera o Decreto-Lei nº 5.844, de 23 de setembro de 1943 para estabelecer a citada inovação. O art. 2º é cláusula de vigência.

Apresentada originalmente em março de 2009, a proposição foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e à CAE, cabendo a essa última o exame em caráter terminativo.

Na CCJ, recebeu parecer contrário da lavra do Senador Francisco Dornelles. No prazo regimental, não se ofereceram emendas na CCJ, tampouco na CAE.

II – ANÁLISE

Quanto ao aspecto constitucional, cabe à União legislar sobre direito tributário, sistema tributário e imposto de renda, haja vista o disposto nos arts. 24, I, 48, I, e 153, III, todos da Constituição Federal (CF). A iniciativa parlamentar é amparada pelo art. 61 da mesma carta.

O projeto atende à juridicidade, uma vez que o instrumento legislativo escolhido – normatização por meio de edição de lei – é adequado. A matéria inova o ordenamento jurídico, apresenta alcance geral e é compatível com os princípios que norteiam o direito brasileiro. É respeitada também a boa técnica legislativa, conforme os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

A competência da Comissão de Assuntos Econômicos para deliberar sobre a proposição decorre do art. 99, IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Não há dúvida quanto ao mérito da proposição, a proposição não parte do princípio de que todo ocupante de mandato eletivo seja um infrator em potencial, mas, sim, de que todo cidadão imbuído de tamanha responsabilidade se submeta a rigores maiores de fiscalização que aqueles não investidos como agentes políticos.

Concluimos, portanto, que o PLS nº 99, de 2009, apresenta todas as condições para lograr aprovação pelo Senado Federal.

III – VOTO

Pelas razões expostas, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 99, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to the Relator (Reporter) mentioned in the text above.

Publicado no DSF, de 6/11/2013.